

Contrato Administrativo nº /2021.

Contrato de Programa celebrado entre o Município de **JAÍBA** e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **Município de Jaíba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 25.209.019/0001-06, com sede na Avenida João Teixeira Filho, 335, Centro, Jaíba - Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Antônio da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.189.356-72, residente no município de Jaíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE** pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº. 437, 1º andar, Bairro Melo, Montes Claros, Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Francisco Dumont, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.204.846-12, doravante denominado **CONTRATADO**.

Das disposições gerais

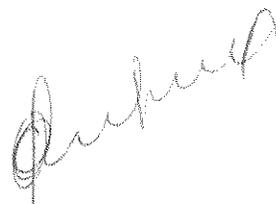
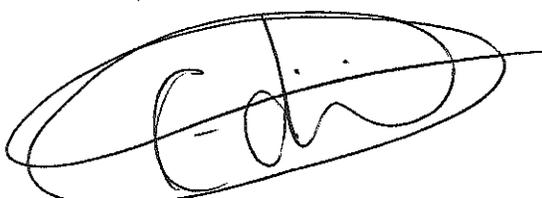
Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

Do objeto

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente Contrato de Programa a prestação de serviços de Assessoria Técnica Ambiental para a realização da destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos de forma adequada e implantação de Unidade de Triagem e Compostagem.

Parágrafo Único. – Assessoria compreende aos serviços de engenheiro ambiental, assessoria jurídica e administrativa.



Da prestação do serviço

Cláusula quarta – O CODANORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato.

Dos direitos e deveres dos entes consorciados:

Cláusula quinta – São direitos do ente contratante:

- a) Receber assessoria técnica no processo de adequação da destinação final dos resíduos sólidos Urbanos;
- b) Receber o projeto e assessoria técnica durante todo o processo de implantação da UTC;
- c) Receber suporte técnico referente ao cadastramento das Unidades de Triagem e Compostagem – UTC junto aos órgãos competentes para recebimento do IMCS ecológico;
- d) Receber a responsabilidade técnica pela operação da Unidade de Triagem e Compostagem - UTC.

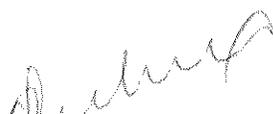
Cláusula sexta – São deveres do ente contratado:

- a) Disponibilizar equipe técnica composta de Assessoria jurídica e de engenharia ambiental ao contratante;
- b) Assessorar o contratante no processo de implantação do aterro sanitário de pequeno porte;
- c) Assessorar o contratante durante todo o processo de implantação da Unidade de Triagem e Compostagem - UTC;
- d) Disponibilizar ao contratante, todo suporte técnico referente ao cadastramento da Unidade de Triagem e Compostagem – UTC junto aos órgãos competentes para recebimento do ICMS ecológico;

Da transparência da gestão econômica e financeira

Cláusula sétima – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CODANORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



Cláusula oitava – Do Valor

- O valor deste CONTRATO será de 18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, sendo pago um valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais; sendo assim, o pagamento será realizado mensalmente, no período de 12 meses.
- O pagamento será feito na Conta Corrente do Consórcio - Conta Corrente nº 40.051-3 – Banco do Brasil S/A - Agência 8062-4.

Da transferência de bens e de pessoal

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

Da vigência

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto este existir.

Das penalidades

Cláusula décima primeira– O consorciado inadimplente com o CODANORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, será extinto este Contrato de Programa.

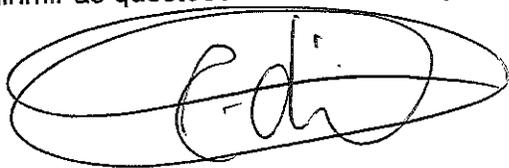
Da rescisão

Cláusula décima quarta – O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 dias, respeitando as metas em curso constantes em Contrato de Rateio.

Do foro

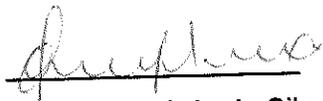
Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.



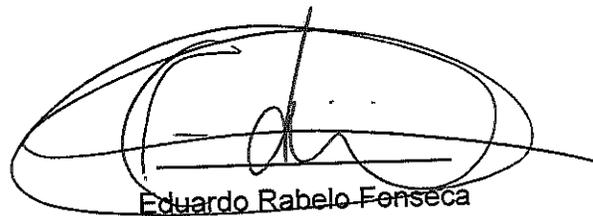
Das disposições finais

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, 08 de janeiro de 2021.



Reginaldo Antônio da Silva
Prefeito Municipal de Jaíba



Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente CODANORTE